



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021-SPSC

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021-SPSC

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES PARA AQUISIÇÃO DE LEITE, DESTINADOS AO PROGRAMA NOSSO LEITE COM O INTUITO DE COMBATER A DESNUTRIÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE

DATA DO INÍCIO PARA O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO NA CHAMADA PÚBLICA: 08 de novembro de 2021

DATA DO FIM PARA O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO NA CHAMADA PÚBLICA: 26 de novembro de 2021

LOCAL PARA O ATENDIMENTO: Rua Sonia Modesto Lima, S/N, Bairro: Centro

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 08h às 14h



**EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021-SPSC**

O Município de Quiterianópolis – CE, através da Secretaria de Proteção Social e Cidadania, neste ato representado por sua Secretária, Sra. **Antonia Gesiana Gonçalves Lima**, no uso de suas prerrogativas legais, comunica que se encontra aberta a **CHAMADA PÚBLICA** para credenciamento de pessoas físicas interessadas em fornecer leite destinados ao Programa Nosso Leite com o intuito de combater a desnutrição infantil no Município de Quiterianópolis - CE. O presente edital será regido pela Lei Nº Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e pelas normas contidas no presente edital e Anexos. O edital completo poderá ser obtido junto a Secretaria de Proteção Social e Cidadania, pagina da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, através do site <http://quiterianopolis.ce.gov.br/>, Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

PREÂMBULO DO EDITAL

Nº DO PROCESSO:	001/2021-SPSC
ÓRGÃO INTERESSADO:	Secretaria de Proteção Social e Cidadania
ESPÉCIE:	CHAMADA PÚBLICA
REGIME DE EXECUÇÃO:	Empreitada Por Preço Unitário
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei Nº Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/206 alterada pela Lei Complementar 147/2014
LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO NA CHAMADA PÚBLICA:	Secretaria de Proteção Social e Cidadania, localizada a Rua Sonia Modesto Lima, s/n, Bairro: Centro, Quiterianópolis - CE
PERÍODO PARA O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA PARA O CREDENCIAMENTO NA CHAMADA PÚBLICA:	08 de novembro de 2021 a 26 de novembro de 2021
DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS:	29 de novembro as 09h

ANEXOS AO EDITAL

- ANEXO I: Termo de Referência;
- ANEXO II: Modelo de Requerimento para Credenciamento;
- ANEXO III: Modelo de Declarações;
- ANEXO IV: Modelo de Procuração;
- ANEXO V: Modelo padrão de Proposta de Preços;
- ANEXO VI: Minuta do Contrato.



1. DO OBJETO:

CHAMADA PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES PARA AQUISIÇÃO DE LEITE, DESTINADOS AO PROGRAMA NOSSO LEITE COM O INTUITO DE COMBATER A DESNUTRIÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS – CE, conforme Anexo I – Termo de Referência;

2. DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO:

2.1. Os recursos são provenientes do Erário Municipal estando na dotação da Secretaria de Cidadania e Proteção Social e Cidadania sob o nº 1001.14.244.0807.2.061.3.3.90.32.00.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTOS EXIGIDOS:

3.1. Poderão participar do presente procedimento as pessoas jurídicas ou físicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, preferencialmente as estabelecidas no Município de Quiterianópolis - CE, que se inscreverem e comprovarem estarem habilitadas a fornecer o produto licitado, conforme os requisitos exigidos neste instrumento, concordando com os valores propostos pelo Município.

3.2. Não poderão participar da presente licitação os interessados:

- a) Que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- b) Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
- c) Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

4.0 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. A partir da publicação deste edital os interessados deverão protocolar o envelope com os documentos exigidos neste edital, junto a Secretaria de Proteção Social e Cidadania, localizada a Rua Sonia Modesto Lima, s/n, Bairro: Centro, Quiterianópolis – CE.

4.2. Atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será firmado contrato com os credenciados de forma equitativa, sem prejuízo do pleno cumprimento das condições estabelecidas neste edital, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

5.0 - DA APRESTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Os fornecedores interessados em se credenciar deverão se habilitar ao presente chamamento mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados por representantes da Secretaria de Proteção Social e Cidadania quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

5.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade ou cópia de outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei;



5.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, devidamente atualizadas;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

5.2.3. DAS DECLARAÇÕES:

- a) **Declaração**, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; **Declaração** que até a presente data não fomos declarada inidônea; **Declaração** de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame; **Declaração** que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; **Declaração** que concorda e sujeita-se com as condições e teor estabelecidos no edital; **Declaração** de cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme **ANEXO V** deste edital.

5.3. A apresentação do envelope será considerada como evidência de que o interessado examinou todos os termos e documentos deste edital e seus anexos, aceitando-os expressamente, e que produto cotado apresenta todas as características e especificações exigidas neste edital.

6. DOS PROCEDIMENTOS:

6.1. Cada participante interessado deverá apresentar-se com apenas um representante que será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento da chamada pública, respondendo assim, para todos os efeitos, devendo ainda no ato da entrega do envelope exibir um documento de identificação com foto, acompanhado de:

6.1.1. Quando representado através de procuração, deverá apresentar-se munido de procuração conforme Anexo IV, acompanhada de cópia do documento de identificação do outorgante e do outorgado.

6.1.2. Quando o representante for titular deverá entregar cópia do documento de identificação com foto.

6.1.3. A não apresentação ou incorreção dos documentos de que trata os subitens acima não implicará na inabilitação do fornecedor, mais impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

6.2. A chamada pública se processará através de sessão pública, que se realizará no endereço citado no preâmbulo do edital, onde será analisado a documentação e proposta em envelopes lacrados e rubricados nos fechos, toda a documentação exigida para qualificação no presente procedimento, fazendo registrar o nome dos interessados que assim procederam.

6.3. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o integralmente as condições desta CHAMADA PÚBLICA.



6.4. Somente será aceito o documento acondicionado no envelope entregue, não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido o interessado em fazer qualquer adendo em documento entregue posteriormente,

6.5. Os documentos entregues serão avaliados onde será emitido relatório de julgamento acerca do cumprimento das exigências editalícia pelos participantes, confeccionando-se em seguida o mapa de apuração dos fornecedores habilitados.

6.6. Somente estará habilitado a fornecer, o interessado que cumpra todos os requisitos exigidos neste instrumento.

6.6.1. A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento será considerada inapta, sendo inabilitado o interessado e impossibilitado a sua participação.

7. DO LOCAL DA ENTREGA DO PRODUTO E PERIODICIDADE:

7.1. O produto deverá ser entregue junto a Secretaria de Proteção Social e Cidadania, de acordo com o cronograma definido pela Secretaria, durante a validade do contrato, na qual atestará o seu recebimento através de termo de recebimento.

8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO PREÇO E PRAZO DO PRODUTO:

8.1. O produto entregue deverá apresentar-se com características próprias (cor, aroma, sabor e textura). Além disso, deve apresentar-se com boa qualidade higiênico-sanitária. Quando não atender aos critérios de exigências estabelecidos, e que, portanto, oferecer repugnância ou risco de doenças aos comensais, o produto deverá ser repostado em quantidade igual a não aproveitada/indicada ao consumo humano até, no máximo, 06 horas, a contar do horário final previsto para entrega do produto.

8.3. O preço unitário do produto encontra-se fixado no Anexo I deste instrumento.

8.2. O produto deverá ser entregue no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da ordem de compra, obedecendo ao cronograma de entrega nos quantitativos discriminados na ordem de compra expedida pela Secretaria de Proteção Social e Cidadania de Quiterianópolis.

9. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

9.1. Os interessados que aderirem a esta Chamada Pública declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

9.2. O credenciado se compromete a fornecer o produto conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações.

10. DA ABERTURA, DO JULGAMENTO E RATIFICAÇÃO:

10.1. A documentação exigida para credenciamento será analisada pela Secretaria, observando-se aos seguintes procedimentos:

10.2. Os envelopes e os documentos enviados serão abertos sendo todas as folhas constantes do mesmo, rubricadas.



10.3. Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, a proponente será declarada habilitada para o fornecimento do objeto da chamada pública.

10.4. Os proponentes inabilitados poderão ser notificados para, querendo, providenciarem os documentos escoimados dos vícios que geraram sua inabilitação, sob pena de inabilitação.

10.5. Das sessões de Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação será lavrada ata, devidamente subscrita pelas autoridades competentes.

10.6. As fases internas do processo de credenciamento, assim sendo as atas, convocações e demais atos relativos ao processo serão divulgadas através do site <http://quiterianopolis.ce.gov.br/>, Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

10.7 Os interessados que se julgarem prejudicados quanto ao resultado preliminar de habilitação, poderão interpor recurso no mesmo endereço físico e/ou eletrônico de inscrição deste edital, no prazo de até 01 (um) dia útil após a publicação do resultado preliminar.

10.8. Ultrapassada a fase anterior, será ratificado o credenciamento do(s) proponente(s) pela autoridade competente que conduziu o julgamento.

10.9. Após a ratificação, os credenciados serão convocados de acordo com as demandas da Secretaria de Proteção Social e Cidadania, para, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), proceder a assinatura do contrato.

11. DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DO CONTRATO:

11.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de acordo com o modelo apresentado no ANEXO VI.

11.2. Os contratos que resultarão da presente chamada pública terão prazo de duração até 31 de dezembro do corrente ano.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O(s) pagamento(s) ao(s) vencedor(es) será(ão) creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado depois de atestado a prestação dos serviços pelo Setor Competente acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de Serviços e Recibo.

12.2. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

12.3. O pagamento realizado fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações fiscais e trabalhistas, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao setor da tesouraria os respectivos comprovantes.

12.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE.



12.5. Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da execução do objeto da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

13. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis, atendendo a Legislação Federal, pelo período de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, os preços serão reajustados pelo mesmo percentual de variação do IGPM – Índice Geral de Preços no período. E a cada 12 (doze) meses pelo mesmo critério.

13.2. O Reequilíbrio Econômico-Financeiro será permitido na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado área econômica extraordinária e extracontratual, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, onde será restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado na entrega do produto (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global do contrato);
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação)
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



14.2. As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A presente chamada pública poderá ser obtido junto a Secretaria de Proteção Social e Cidadania, localizada a Rua Sonia Modesto Lima, s/n, Bairro: Centro, Quiterianópolis – CE, no horário das 08h00m às 14h00m horas, de segunda a sexta-feira, os interessados poderão obter ainda através do site: <http://quiterianopolis.ce.gov.br/>, e no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

11.2. Nenhuma indenização será devida as participantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

11.3. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente edital e as propostas serão partes integrantes do contrato.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do direito público e subsidiariamente com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

11.5. A contratante é responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de contrato celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

11.6. A ratificação do resultado deste procedimento não implicará direito a contratação.

11.7. No interesse da Administração e sem que caiba aos participantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente, alterar as condições a qualquer tempo no todo ou em parte do presente processo, sendo dado ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

11.8. Para dirimir, na esfera judicial as questões oriundas do presente será competente o Foro da Comarca de Quiterianópolis - CE.

Quiterianópolis - CE, 08 de novembro de 2021.

Antonia Gesiana Gonçalves Lima
Secretária de Proteção Social e Cidadania



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

1.1. Credenciamento de fornecedores para aquisição de leite, destinados ao Programa Nosso Leite com o intuito de combater a desnutrição infantil no Município de Quiterianópolis - CE - PNAE, conforme relação abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Und.	Valor Médio Unit.	Valor Médio Total
1.	LEITE BOVINO INTEGRAL IN NATURA	8.000	L	2,60	20.800,00

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que o Município de Quiterianópolis é um município de muitos contrastes que tem como principal desafio a superação das desigualdades. O caminho para o resgate das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social segue o processo nacional de universalização das políticas de combate à fome e à pobreza, sendo traçado a partir da oferta de serviços públicos, passando pelo reconhecimento dos direitos fundamentais de seus cidadãos.

2.2. Considerando que a Administração lançou o "Programa Nosso Leite", que tem por objetivo auxiliar o combate à desnutrição infantil, por meio da distribuição gratuita e diária de dois litros de leite às famílias de crianças de 6 meses a 7 anos e gestantes pertencentes a famílias cuja renda per capita não ultrapasse meio salário mínimo mensal, além do mais, é um incentivo à agricultura familiar, proporcionando geração de emprego e renda ao produtor homem do campo.

2.2. Considerando que o Programa Municipal que distribuirá 01 (um) a 02 (dois) litros de leite por dia, (segunda a sexta feira), para famílias de baixa renda, ao mesmo tempo em que irá prover uma alimentação adequada às famílias em situação de vulnerabilidade, objetiva também fortalecer as bacias leiteiras locais, apoiar os pequenos produtores rurais, para gerar uma renda melhor para suas famílias.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada do item, quantidade, unidade, valor unitário, que deverá ser o mesmo valor médio unitário contido na tabela do item 1.1, deste Termo de Referência, não sendo possível a alteração do valor médio, sob a pena de desclassificação.

3.2. No valor médio unitário já consta as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o produto.

3.3. A PROPOSTA cuja especificação não atender aos requisitos mínimos constantes do deste Termo de Referência poderá ser rejeitada.

4. DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos são provenientes do Erário Municipal estando na dotação da Secretaria de Cidadania e Proteção Social e Cidadania sob o nº 1001.14.244.0807.2.061.3.3.90.32.00.



5. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1. Será formalizado Contrato Administrativo com o credenciado, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com Termo de Referência e Minuta do Contrato e ainda na Proposta de Preços.

5.2. O prazo de validade do contrato será até 31 de dezembro do ano corrente, a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

6. DO LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

6.1. A entrega do leite deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia após a emissão da ordem de compras, e deverá ser feito de acordo com as solicitações e necessidades da Secretaria de Proteção Social e Cidadania.

6.2. Por ocasião da entrega deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, em nome da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, com endereço a Av. Laurindo Gomes, nº 152, Centro, Quiterianópolis - CE, CEP: 63.650-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.551.179/0001-14 e no CGF sob o nº 06.920.645-7.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

7.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

7.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus ao Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o produto onde se verificarem, problemas sem prejuízos da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.5. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Solicitar a entrega do produto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de compras, que será emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura.

8.2. Proporcionar todas as facilidades para que o licitante possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

8.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.



8.4 Rejeitar no todo ou em parte, o produto que estiverem em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

8.5. Indicar o representante da Administração de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento do material licitado.

8.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados de acordo com as Notas Fiscais/Faturas, emitidas e atestado o recebimento do(s) produto(s) devidamente entregue(s) ao setor responsável da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis.

8.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, para a entrega do produto, como impostos, taxas, encargos, e quaisquer outros custos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – Ceará.

9.2. Entregar o produto no prazo máximo de 01 (um) dia após a emissão da ordem de compras emitida pelo Setor de Compras, e deverá ser feito de acordo com as solicitações e necessidades da Secretaria solicitante.

9.3. O contratado deverá entregar o produto conforme descrito no Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada e deverá substituir as suas expensas, o produto que estiver em desacordo com as especificações mínimas exigidas e padrões de qualidade exigidos.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 9.666/93 e suas alterações posteriores.

9.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O(s) pagamento(s) ao(s) vencedor(es) será(ão) creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado depois de atestado a entrega dos produtos pelo Setor Competente acompanhadas das respectivas Notas Fiscais.



- 10.2. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.
- 10.3. O pagamento realizado fica condicionado, sempre em qualquer hipótese, da comprovação do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações fiscais e trabalhista, sendo obrigação da contratada em apresentar junto ao setor de tesouraria as respectivas certidões.
- 10.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE.
- 10.5. Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da execução do objeto licitado, cabendo a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 10.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

Quiterianópolis - CE, 08 de novembro de 2021.



Antonia Gesiana Gonçalves Lima
Secretária de Proteção Social e Cidadania



ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

A Secretaria de Proteção Social e Cidadania
CREDENCIAMENTO N° 001.2021-SPCS

O interessado, abaixo qualificado, requer seu credenciamento na Chamada Pública para fornecer o leite, destinados ao programa nosso leite com o intuito de combater a desnutrição infantil no Município de Quiterianópolis – CE.

Interessado: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Cidade/Estado: _____

CEP: _____

E-mail: _____

Telefone(s): _____

Cidade (UF), ___ de _____ de _____

Nome do declarante
CPF do declarante



ANEXO III

DECLARAÇÕES

Ref: Chamada Pública 001.2021-SPCS

Em cumprimento as determinações da Lei, o interessado _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e com no RG sob o nº _____, inscrito para fins de participação no referido processo declara que:

- a) **Declara o cumprimento dos requisitos de habilitação**, em que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme edital.
- b) **Declara a inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes**, sob as penas da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) **Declara que até a presente data não foi declarada inidônea**.
- d) **Declara que não utiliza mão de obra infantil**, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Cidade (UF), ____ de _____ de ____.

Nome do declarante
CPF do declarante



ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: NOME, qualificação (estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO NOME, qualificação (estado civil, profissão, RG e CPF).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Quiterianópolis, na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021-SPSC**, podendo o mesmo assinar Propostas, Atas, Contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de Proposta de Preços e documentos de Habilitação, assinar toda a documentação necessária e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (CE), de 2021.

Local e Data.

Nome do Outorgante
CPF do Outorgante



**ANEXO V
MINUTA DA PROPOSTA**

A Secretaria de Proteção Social e Cidadania do Município de Quiterianópolis - CE.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 8.666/93, e às cláusulas e condições do Edital de Chamada Pública Nº 001/2021-SPSC.

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DE CONTRATO:		
Nome:	RG nº:	CPF nº:
Cargo/Função:	Fone:	

Item	Especificação	Quant.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
1	LEITE BOVINO INTEGRAL IN NATURA				

Validade Mínima da Proposta: 60 (sessenta) dias

DECLARO, para os fins de participação do credenciamento nº 001/2021-SPSC, que concordo em fornecer o produto pelo preço proposto no Termo de Referência desta Chamada Pública e proposta, para o CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES PARA AQUISIÇÃO DE LEITE, DESTINADOS AO PROGRAMA NOSSO LEITE COM O INTUITO DE COMBATER A DESNUTRIÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS – CE.

Local e Data.

Assinatura do Proponente
NOME COMPLETO
CPF



**ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N.º 001/2021-SPSC. __

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____ E DO OUTRO _____, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) N° 07.551.179/0001-14 e no CGF N° 06.920.645-7, com sede na Av. Laurindo Gomes, n° 152, Centro, Quiterianópolis - CE, CEP: 63.650-000, através da **Secretaria de Proteção Social e Cidadania**, neste ato representada por sua Secretária, Sra. **Antonia Gesiana Gonçalves Lima**, brasileira, inscrita no CPF n° _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, inscrito(a) no CPF sob n° _____ e RG sob o n° _____, com endereço à rua / av. _____, n° _____, bairro, _____, Cidade _____, UF _____, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e demais alterações, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA n° 001/2021-SPSC, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Chamada Pública n° ___ / ___ e anexos, devidamente ratificada pela Secretária de Proteção Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis e as prescrições da Lei Federal Lei N° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. CHAMADA PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES PARA AQUISIÇÃO DE LEITE, DESTINADOS AO PROGRAMA NOSSO LEITE COM O INTUITO DE COMBATER A DESNUTRIÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo relacionados:

Item	Especificação	Qtd.	Und.	V. Unit.	V. Total
1.					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O objeto contratual tem o valor global de R\$ _____ (_____).



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO:

4.1. O presente contrato terá vigência até dia 31 de dezembro do corrente ano, contando-se da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. Os recursos financeiros para cobrir as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação serão oriundos do Erário Municipal, na dotação orçamentária, conforme abaixo:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria Proteção Social e Cidadania	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Elemento de Despesas:	

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

6.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

6.1.1. Os reajustes serão realizados, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

6.1.2. O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

7.1. A entrega do leite deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia após a emissão da ordem de compras, e deverá ser feito de acordo com as solicitações e necessidades da Secretaria de Proteção Social e Cidadania.

7.2. Por ocasião da entrega deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, em nome da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, com endereço a Av. Laurindo Gomes, nº 152, Centro, Quiterianópolis - CE, CEP: 63.650-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.551.179/0001-14 e no CGF sob o nº 06.920.645-7.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

8.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

8.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus ao Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, substituir



as suas expensas, no todo ou em parte, o produto onde se verificarem, problemas sem prejuízos da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.5. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

9.2. Rejeitar no todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

9.3. Indicar o representante da Administração de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento do material licitado.

9.4. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados de acordo com as Notas Fiscais/Faturas, emitidas e atestado o recebimento do(s) item(ns) devidamente entregue(s) ao setor responsável da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, para a entrega do produto, como impostos, taxas, encargos, e quaisquer outros custos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – Ceará.

10.2. Entregar o produto no prazo máximo de 01 (um) dia após a emissão da ordem de compras emitida pelo Setor de Compras, e deverá ser feito de acordo com as solicitações e necessidades da Secretaria solicitante.

10.3. O contratado deverá entregar o produto conforme descrito no Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada e deverá substituir as suas expensas, o produto que estiver em desacordo com as especificações mínimas exigidas e padrões de qualidade exigidos.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das



leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 9.666/93 e suas alterações posteriores.

10.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O(s) pagamento(s) ao(s) vencedor(es) será(ão) creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado depois de atestado a entrega dos produtos pelo Setor Competente acompanhadas das respectivas Notas Fiscais.

11.2. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

11.3. O pagamento realizado fica condicionado, sempre em qualquer hipótese, da comprovação do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações fiscais e trabalhista, sendo obrigação da contratada em apresentar junto ao setor de tesouraria as respectivas certidões.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE.

11.5. Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da execução do objeto licitado, cabendo a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado na entrega do produto (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela



inadimplida); e/ou atraso na assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global do contrato);

- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação)
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.2. As sanções previstas nas alíneas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

- 13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.
- 13.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Fica eleito o Foro de Quiterianópolis - CE, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim justos e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, depois de lido e



achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Quiterianópolis - CE, ____ de _____ de ____.

Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – CE
CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária de XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO(A)
CPF Nº _____

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____